

LEI Nº 441 de 11 de abril 2022

“Dispõe sobre a revisão do valor do subsídio dos Vereadores (as) do Município de Passagem Franca – MA nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**Faz saber** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado o subsídio mensal dos Vereadores (as) da Câmara Municipal de Passagem Franca – MA, a título de revisão geral anual, para o valor bruto de R\$ 4.868,98 (quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º A revisão do subsídio dos parlamentares previsto no Art. 1º desta Lei corresponde as perdas inflacionárias compreendidas no período de dezembro de 2019, período em que foi reajustado o subsídio dos Vereadores (as) pela última vez, a fevereiro do corrente ano de 2022.

Parágrafo único. A revisão de subsídio disposta nesta Lei é realizada com base no IPCA (índice de preço para o consumidor amplo), correspondendo ao percentual de 18,16% pertinente ao período corrigido informado no caput.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Passagem Franca – MA, 11 de abril de 2022.



Marlon Saba de Torres  
Prefeito Municipal